

**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

**04/2025**

PROMOVENTE

DATA

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

**23/01/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMECLATURA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA ESTRUTUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE  
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: www.camarapindoretama.ce.gov.br

# PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
<b>Data da matéria:</b>	23/01/2025
<b>Tipo de matéria:</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
<b>Número da matéria:</b>	04/2025
<b>Número do processo:</b>	2025.01.23-0004
<b>Autor da matéria:</b>	JOSÉ MARIA MENDES LEITE
DISPÕE SOBRE A NOMECLATURA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA ESTRUTUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Informações da tramitação	
<b>Situação:</b>	CADASTRADA
<b>Data/hora:</b>	23/01/2025 14:16:51
<i>Pindoretama-CE, 23 de Janeiro de 2025.</i>	
 <b>CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR</b> Responsável pelo protocolo	





Mensagem nº 006/2025.

Pindoretama/CE, 22 de janeiro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a nomenclatura e remuneração dos cargos da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pindoretama** e dá outras providências, **com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

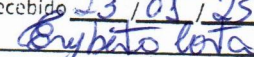
O presente projeto de lei visa à atualização do quadro de pessoal, buscando adotar medidas voltadas à economia e racionalização dos recursos públicos sem perder a qualidade no atendimento das demandas e dos serviços essenciais prestados aos munícipes.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 23/01/25  
  
RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_/2025.

**Altera o anexo I e II da Lei Complementar 003/2022 que dispõe sobre a nomenclatura e remuneração dos cargos da estrutura administrativa do SAAE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** para **DIRETOR FINANCEIRO**.

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei Complementar nº. 003, de 21 de dezembro de 2022 passa a ser a seguinte:


NÚMERO DE VAGAS	NOMENCLATURA	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
1	Diretor Geral	DI	R\$ 8.500,00
1	Assessor Jurídico	DNS - 1	R\$ 3.000,00
2	Responsável Técnico	DNS - 2	R\$ 2.800,00
1	Contador	DNS - 2	R\$ 2.800,00
1	Diretor Financeiro	DAS - 1	R\$ 4.500,00
1	Coordenador Operacional	DAS - 2	R\$ 3.000,00
1	Coordenador de Atendimento e Relacionamento com os Clientes	DAS - 3	R\$ 2.700,00
1	Chefe do Controle de Qualidade	DAS - 4	R\$ 2.300,00
2	Fiscal de Operações de Campo	DAS - 4	R\$ 2.300,00
5	Assessor Técnico Administrativo	DAS - 5	R\$ 2.150,00
5	Assessor Técnico Operacional	DAS - 6	R\$ 1.750,00
2	Assessor Técnico de Controle de Qualidade da Água	DAS - 7	R\$ 1.900,00



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas somente as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama - SAAE, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

### IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1-Receita Corrente Líquida anual período 31.08.2024.....R\$ **111.508.241,57**
- 2-Gastos Total Pessoal, até 31.08.2024..... R\$ **56.065.236,88**
- 3 -Valor do Impacto Proposto.....R\$ **50.752,00**
- 4-Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal - % **50,28**
- 5- Gasto total projetado pessoal c/projeto proposto R\$ **56.115.988,88**
- 6- Perc. comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o projeto proposto - % **50,32**
- 7-Resultado do Impacto, temos
  - a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
  - b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.



## CONCLUSÃO

### 1 - Obrigatoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF,  
conforme demonstrativo apurado  
no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando  
da Lei Municipal nº 1.617/2015 que instituiu as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 2022.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

### 2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

---

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

---



### 3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

---

### 4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

---

**SAAE**  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PINDORETAMA



SR. ORDENADOR DE DESPESA



O presente projeto atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois tratando-se uma receita que não é fixa e passa por oscilações para evitarmos a proximidade da Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art.59, emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, uma vez que ele vem apenas autorizar a equiparação dos salários dos agentes de endemias, e que se encontra em perfeita consonância com os princípios legais.

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - Criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas*

no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.



Pindoretama, 23 de janeiro de 2024

FRANCISCO  
WANDERLEY MOURA  
SEGUNDO:54542308391

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WANDERLEY MOURA  
SEGUNDO:54542308391  
Dados: 2025.01.23 08:56:04  
-03'00'

**FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO**  
**CRC-CE 011819/O-9**







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**


*Recebida a presente proposição verificasse que consta **pedido de Urgência Especial**, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo. Desta forma, aplicasse o Rito do Art. 127 do RI.*

*Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*

*§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.*

*§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão*

*Pindoretama/CE, 23 de Janeiro de 2025.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE